

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 300/05, DE 28/06/06

A : TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, S.P.A., CNB E A.N.B.N.

REF: AVISO DE PEPRO DE ALGODÃO Nº 188/06, DE 29.06.06.

Solicitamos considerar as seguintes alterações e inclusões no Aviso da operação referenciada já alterado por meio do comunicado DIGES/SUOPE/GECOM/Nº 295/05 de , 26.06.06.

Alterar subitem 1.2. para :

1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do algodão em pluma para qualquer localidade diferente da UF de plantio e/ou a venda do algodão em pluma e o escoamento do produto transformado em fio quando a operação for realizada na mesma UF de plantio.

Alterar subitem subitem 9.3.2 para :

9.3.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) a um comprador, com data posterior a realização do leilão, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar da venda para comprador no mercado interno.

Incluir subitens

9.3.12 . Nota Fiscal de Venda emitida pelo comprador (comerciante) a uma indústria de fiação sediada na mesma UF de plantio.

9.3.12.1. O comerciante deverá apresentar a Nota Fiscal de Venda do fio emitida

pela Indústria de fiação na proporção contida no subitem 9.3.6.

9.3.13. Nota fiscal de venda emitida pelo comprador (comerciante) a qualquer comprador sediado em qualquer localidade fora da Uf de plantio, contendo os carimbos dos postos fiscais da UF de origem e UF de destino do produto.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
FINANCEIRA
SUPERINTENDENTE

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE
DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
NO EXERCÍCIO DA DIGES